LEI Nº 5.192 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CENTRAL DE PENAS ALTERNATIVAS DE PATROCÍNIO – MG - CEPALP OBJETIVANDO CONTRIBUIÇÃO CORRENTE PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a CEPALP – Central de Penas Alternativas de Patrocínio, a fim de conceder, contribuição corrente para auxílio no custeio e manutenção das atividades da entidade cujo objetivo principal é recuperar, promover e ressocializar condenados e adolescentes infratores no Município:

I - Para o exercício financeiro de 2020:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR TOTAL ANO
CENTRAL DE PENAS ALTERNATIVAS DE PATROCÍNIO - MG	12.298.347/0001-41	R$ 17.500,00

I - Para o exercício financeiro de 2021:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR TOTAL ANO
CENTRAL DE PENAS ALTERNATIVAS DE PATROCÍNIO - MG	12.298.347/0001-41	R$ 42.000,00

§1º O valor da contribuição no exercício de 2020 será feito em 05 parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, iniciando a primeira até dez dias após a publicação da presente lei e as demais sucessivamente até dezembro de 2020.

§2º O valor da contribuição no exercício de 2021 será feito em 12 parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, iniciando a primeira em janeiro de 2021 e as demais sucessivamente até dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica a CEPALP – Central de Penas Alternativas de Patrocínio obrigada a prestar contas à Secretaria Municipal Fazenda, ao Setor de Contabilidade, Controle Interno da Prefeitura e aos juízos Criminal e da Execução Penal da Comarca de Patrocínio, trimestralmente, de toda quantia recebida em decorrência da presente lei, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços e despesas, acompanhados dos recibos correspondentes aos valores gastos.

Parágrafo Único - A não prestação de contas importará na suspensão imediata dos novos repasses, até o cumprimento da sua obrigação.

Art. 3º - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01.14.01.06.182.0008.2.012.3.3.50.41.00.00

Parágrafo Único – Em virtude de ainda não haver dotação orçamentária para o exercício 2021, quando forem pagas as parcelas do exercício 2021, as despesas correrão por conta da rubrica orçamentária própria constante na LOA 2020 – exercício 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 24 de agosto de 2020.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal